



CONTRATO 015/2017 PMT

TERMO DE CONTRATO RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MAQUINAS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICIPIO DE TACARATU, O **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PE** E **MARCOS ALFREDO SOUZA BARROS JUNIOR ME.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU - PE, Pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Pedro Toscano, 349 – Centro – Tacaratu – PE. CNPJ/MF sob o nº 10.106.243/0001-62, neste ato representado pelo seu Gestor, o Sr. José Gerson da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº. 545.755.244.68, residente no Município de Tacaratu, através da Secretaria de Infraestrutura, neste ato representado pelo Sr. Sidney Daniel dos Santos, brasileiro, Casado, portador do CPF (MF) nº. 034.851.784-03, residente e domiciliada neste município, e de outro lado, a empresa **MARCOS ALFREDO SOUZA BARROS JUNIOR ME, inscrita no CNPJ nº. 18.974.978/0001-10, com sede à Rodovia BR 316, Centro, Petrolândia/PE,** devidamente representado pelo **Sr. Marcos Alfredo Souza Barros Junior,** brasileiro, Casado, empresário, residente e domiciliado à Av. Djalma Wanderley, S/N, Centro – Petrolândia – PE, inscrito no RG nº. 0687390796/SSP-BA, CPF nº 004.901.635-05, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a *Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002*, do **Processo Licitatório nº010/2017 FME, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº002/2017**, homologado em 14 de março de 2017 e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a **contratação de Empresa prestadora dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinas para a Prefeitura Municipal de Tacaratu - PE**, conforme especificações, quantidades e demais condições previstas neste instrumento contratual, Edital do **Pregão Presencial nº 002/2017** e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de **Pregão Presencial nº 002/2017**;
- b) A(s) proposta(s) de preço(s) da **CONTRATADA**;
- c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital)**;

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR POR ITEM:

3.1 O **valor global** deste contrato é de **R\$ 312.480,00 (trezentos e doze mil quatrocentos e oitenta reais)**, que corresponde a seguinte composição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	LANCES	VALOR TOTAL
1	740-9S PLACA MAQ-0010	SERVIÇO	160	R\$ 130,00	R\$ 20.800,00
2	CAMINHÃO 2729 PLACA MAQ-0012	SERVIÇO	160	R\$ 96,00	R\$ 15.360,00
3	CAMINHÃO CAÇAMBA PLACA NXZ-1219	SERVIÇO	160	R\$ 94,00	R\$ 15.040,00
4	CAMINHÃO CAÇAMBA PLACA PFC-8141	SERVIÇO	160	R\$ 94,00	R\$ 15.040,00
5	CAMINHÃO CAÇAMBA PLACA TGL-0058	SERVIÇO	160	R\$ 94,00	R\$ 15.040,00
6	CAMINHÃO PAC2 PLACA MAQ-0011	SERVIÇO	160	R\$ 96,00	R\$ 15.360,00
7	CAMINHÃO TANQUE PLACA PGQ-6574	SERVIÇO	160	R\$ 95,00	R\$ 15.200,00
8	PATROL 120H PLACA MAQ 0007	SERVIÇO	160	R\$ 130,00	R\$ 20.800,00
9	PATROL 120K PLACA MAQ-0008	SERVIÇO	160	R\$ 130,00	R\$ 20.800,00
10	RET.ESCAVADEIRA 146E PLACA MAQ-0006	SERVIÇO	160	R\$ 130,00	R\$ 20.800,00
11	RET.ESCAVADEIRA LB90 PLACA MAQ-0005	SERVIÇO	160	R\$ 130,00	R\$ 20.800,00
12	TRATOR 290 PLACA MAQ 0003	SERVIÇO	160	R\$ 125,00	R\$ 20.000,00
13	TRATOR 75-E PLACA MAQ 0004	SERVIÇO	160	R\$ 121,00	R\$ 19.360,00
14	TRATOR J.D5403 PLACA MAQ 0002	SERVIÇO	160	R\$ 121,00	R\$ 19.360,00
15	TRATOR J.D5600 PLACA MAQ-0001	SERVIÇO	160	R\$ 121,00	R\$ 19.360,00
16	UNO MILLE 1.0 PLACA PFE-0476	SERVIÇO	160	R\$ 58,00	R\$ 9.280,00
17	UNO WAY 1.4 PLACA NMK-9612	SERVIÇO	160	R\$ 58,00	R\$ 9.280,00
18	W130 PLACA MAQ-0009	SERVIÇO	160	R\$ 130,00	R\$ 20.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 312.480,00

3.2 O valor por Item é o constante da proposta da CONTRATADA, **Processo Licitatório nº 010/2017 FME**, na modalidade **Pregão Presencial nº 002/2017**, que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.



4.0 CLÁUSULA QUARTA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços deverão ser prestados rigorosamente conforme solicitado pelo Município serviços indicados no Termo de Referência Anexo I do Edital.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O prazo deste instrumento contratual para prestação dos serviços será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) O pagamento será efetuado em parcelas, em até **30 (trinta) dias** após a execução dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;
- b) A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- c) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- d) Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

6.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo constante do subitem acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.5 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

6.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

7.1 Os recursos necessários para a execução do objeto deste contrato são provenientes da Prefeitura Municipal, na seguinte classificação orçamentária:



041220401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
04122040120420000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
146 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Instrumento Contratual, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos materiais, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Instrumento Contratual, instrumento convocatório e seus anexos;

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93*.
- 9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Pública, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:



- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa diária por atraso injustificado para disponibilizar os produtos objeto deste instrumento contratual, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do *art. 87 da Lei n° 8.666/93*;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Tacaratu - PE ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Tacaratu - PE de Tacaratu.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A Prefeitura Municipal de Tacaratu - PE deverá fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Educação, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

11.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos, bem como pela sua entrega em perfeito estado.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu- PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

TACARATU, 14 de março de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
CNPJ/MF sob o nº 10.106.243/0001-62
José Gerson da Silva
PREFEITO
CPF nº. 545.755.244.68

CONTRATADA
MARCOS ALFREDO SOUZA BARROS JUNIOR ME
CNPJ nº. 18.974.978/0001-10
Marcos Alfredo Souza Barros Junior
CPF nº 004.901.635-05

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º